

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 1.008, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Macaé Evaristo, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2024.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 1.008, de 2024, da Senadora Damares Alves, objetiva obter da Sra. Macaé Evaristo, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), informações *sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2024.*

Para essa finalidade, requer:

- “1. detalhamento das despesas realizadas para a alocação do espaço utilizado na Conferência, indicando o local, o custo total e os processos licitatórios realizados, caso aplicável;
2. relação dos gastos com passagens e diárias destinadas aos delegados participantes, especificando os valores individuais e totais, bem como os critérios utilizados para definição dos beneficiários;
3. valores empregados na contratação de serviços de alimentação, traslado e confecção de materiais impressos, discriminando as empresas contratadas, os processos licitatórios e os contratos firmados;
4. lista das empresas contratadas para a prestação de quaisquer outros serviços relacionados à realização da Conferência, incluindo os respectivos valores e instrumentos contratuais; e



5. relatório final da conferência, contendo as deliberações aprovadas, os resultados obtidos e as medidas previstas para o acompanhamento das ações decorrentes do evento.”

Na justificação, a autora ressalta a necessidade de garantir a transparência na utilização dos recursos públicos, especialmente em eventos de grande relevância como a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Indica, ainda, que as informações requeridas são essenciais para avaliar a eficácia e a eficiência do evento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Além disso, a Carta Maior, no §2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa. Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do RISF e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

Nos termos do art. 216 do RISF, os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Contudo, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No requerimento em análise, há itens cujas formulações podem ser interpretadas como solicitação de providências, como a realização de detalhamentos de despesa, elaboração de lista e especificações para o conteúdo do relatório final da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com

Deficiência. Assim, deve-se ajustar o texto do requerimento para que se limite a solicitar informações.

Outrossim, o requerimento em tela não apenas solicita informações, como também o envio de documento, no caso, o relatório final da conferência. Essa prerrogativa é disciplinada pelo art. 217 do RISF, do que resulta a necessidade de sua menção no corpo do requerimento.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 1.008, de 2024, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 1.008, DE 2024

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Macaé Evaristo, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, informações sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2024.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações e remetida documentação sobre a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2024, pela Senhora Macaé Evaristo, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A esse respeito, requer-se o encaminhamento do relatório final da Conferência e informações sobre:

1. as despesas relacionadas à realização do evento, incluindo as referentes à locação do espaço utilizado na Conferência, transporte, diárias, serviços de alimentação, confecção de materiais impressos e outros serviços aplicáveis;



ab2025-01152

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301566081>

2. os números dos processos licitatórios e dos contratos relacionados à realização do evento, incluindo aqueles referentes à locação do espaço utilizado na Conferência, transporte, serviços de alimentação, confecção de materiais impressos e outros serviços aplicáveis e
3. os critérios utilizados para o custeio das despesas dos delegados participantes do evento, especialmente no que se refere a transporte e diárias.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ab2025-01152

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6301566081>